

MENSAGEM/635

Rio Grande, 13 de setembro de 2019

Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 078 que **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS POVOS INDÍGENAS, O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA POLÍTICA INDIGENISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Apresentamos o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação, composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Municipal dos Povos Indígenas e do Fundo Municipal de Promoção da Política Indígena no Município do Rio Grande e dá outras providências, com o objetivo de instituir o Conselho que trabalhará na construção e defesa de uma política pública municipal que vise garantir os direitos constitucionais dos Povos Indígenas, bem como defender e respeitar os seus interesses,dever este que é comum ao Poder Público.

Atualmente no município do Rio Grande estão instituídas três aldeias indígenas dos Povos: Kaingang, Guarani e Guarani Mbya, totalizando cerca de 120 indivíduos residentes. De acordo com a legislação brasileira o atendimento das populações indígenas é compartilhado entre as três esferas de poder. Com a realidade atual do nosso município, ficou evidente a necessidade de realizar um encontro a fim promover a escuta das necessidades dessas comunidades.

No último dia 30 de abril, realizamos em Rio Grande o I Fórum Municipal de Políticas Indigenistas: Diálogos sobre a participação dos Povos Indígenas nas políticas públicas. Deste encontro, saiu a indicação da necessidade de criação, a exemplo de outros municípios e estados, de um Conselho específico para tratar os assuntos referentes aos Povos Indígenas residentes e sazonais no município. Sob acompanhamento da Fundação Nacional do Índio, Ministério Público Federal, Universidade Federal do Rio Grande, Prefeitura Municipal do Rio Grande, Indígenas residentes e sazonais e Indigenistas de diversas instituições foi votada e aprovada a minuta em anexo.

A lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio indica aos municípios as atribuições referentes ao atendimento prestado aos Povos Indígenas e, mais especificamente o artigo 2º, no inciso VIII - utilizar a cooperação, o espírito de iniciativa e as qualidades pessoais do índio, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e a sua integração no processo de desenvolvimento”, somando-se a esta lei, temos a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, da qual o Brasil é signatário que versa sobre as medidas para garantia dos direitos do Povos Indígenas e a criação de instrumentos administrativos para a participação dos povos interessados nas políticas e projetos de seu interesse. Por último, citamos a Constituição Federal que em seu capítulo VII, artigo 231 onde garante aos Povos Indígenas o respeito às suas organizações sociais.

Portanto, como apresentado acima a instituição do Conselho Municipal dos Povos Indígenas representa ganhos significativos no sentido de garantir um espaço de participação popular direta dos povos indígenas para o diálogo, definição e encaminhamento de ações e propostas de políticas públicas municipais para atendimento das suas demandas de acordo com

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



suas especificidades culturais e sociais, que se traduzam em igualdade de oportunidades e de afirmação dos povos indígenas enquanto povos originários, em busca de respeito e da equidade em todas as esferas governamentais e na sociedade.

Quanto ao Fundo Municipal de Promoção da Política Indígena no Município do Rio Grande, é a unidade de natureza contábil, ou unidade orçamentária, destinada à realização de determinados objetivos ou serviços que, embora seja caracterizada por manter contabilidade destacada do Ente Público ao qual está vinculado, do ponto de vista administrativo, se submete aos ditames desse mesmo Ente, até porque qualquer ato administrativo a ser realizado com recursos do fundo é feito em nome do Ente Público, tendo em vista que o fundo não se constitui em pessoa jurídica.

Por conseguinte, o Município, ao fazer a opção pela criação de fundo especial ou público com finalidade específica, deve constituí-lo como unidade orçamentária nos moldes do artigo 71 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo competência do próprio Ente que o cria, estabelecer em lei específica sua organização e operacionalização. Em relação ao fundo especial de natureza meramente contábil ou financeira, a mesma Nota RFB nº 114, de 24 de maio de 2010, elucida sobre as obrigações acessórias – declarações e comprovações obrigadas ao CNPJ na modalidade matriz. Nesse caso, dos fundos públicos meramente contábeis ou financeiros, há isenção dessas obrigações.

Cabe ressaltar ainda que, por se tratar de um fundo de natureza contábil, será preciso sua inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, conforme determina o artigo 4º da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.634, de 2016. Cumpre ressaltar mesmo tendo um CNPJ o Fundo Especial não possuirá natureza jurídica, serão meramente contábeis, conforme determinou a Receita Federal do Brasil, através da Nota Técnica no 114, de 2010. Determinação que foi além quando expressou que os Fundos estariam dispensados da entrega de suas obrigações acessórias, com exceção da entrega de uma SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) com código 115, indicativo de ausência de fato gerador (sem movimento), e uma RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) Negativa.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver^a. ANDRÉA DUTRA WESTPHAL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PROJETO DE LEI Nº 078, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS POVOS INDÍGENAS, O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA POLÍTICA INDIGENISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Cria o Conselho Municipal dos Povos Indígenas, o Fundo Municipal de Promoção da Política Indigenista e dá outras providências, para garantia das políticas públicas voltadas aos povos indígenas.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS POVOS INDÍGENAS**

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal dos Povos Indígenas, vinculado técnico e administrativamente à Secretaria de Município da Saúde, sendo este, órgão público deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador das políticas e ações executadas pelo Município do Rio Grande, relacionadas às populações indígenas.

Parágrafo único: A finalidade do conselho é articular e promover, no âmbito do Município de Rio Grande, as políticas públicas que visem respeitar, defender e ampliar os direitos e os interesses dos povos indígenas.

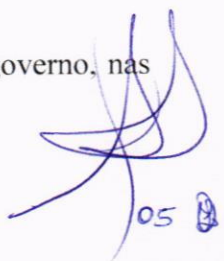
Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Povos Indígenas:

I - propor diretrizes para a política indigenista municipal, com objetivo de incentivar a continuidade cultural das comunidades indígenas, garantindo-lhes os direitos que lhe são constitucionalmente assegurados;

II – propor projetos que visem à implementação, por parte do Município, de ações nas áreas da saúde, educação, cultura, cidadania, assistência social, meio ambiente, saneamento, habitação, agricultura, pecuária, território, territorialidade e promoção de do desenvolvimento sustentável, considerando as especificidades de cada comunidade indígena presentes no Município;

III - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária dos órgãos de governo, nas questões relacionadas às comunidades indígenas, propondo prioridades e alterações;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



05

IV - acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas voltadas aos Povos Indígenas;

V - deliberar sobre a elaboração e a reforma de legislação municipal pertinente aos direitos e deveres dos Povos Indígenas;

VI - convocar a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal dos Povos Indígenas;

VII- propor e apoiar projetos de capacitação técnica aos agentes envolvidos nas questões indígenas, de maneira permanente;

VIII - propor a implementação de políticas públicas de apoio aos povos indígenas e suas comunidades aos órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais;

IX - avaliar, estabelecer e aprovar critérios complementares aos critérios nacionais e estaduais de políticas públicas voltadas aos povos indígenas nas ações em que o Município for parceiro;

X - articular ações mediadoras visando à solução dos conflitos sociais que envolvem os povos indígenas no município do Rio Grande;

XI - analisar e discutir os critérios estabelecidos para a implementação de atividades econômicas e infraestruturais que, estando devidamente programadas, gerem impactos ambientais, econômicos e socioculturais sobre os povos indígenas;

XII - deliberar, determinando, quando necessário e conveniente, a instalação de comissões para aprofundar determinados temas específicos, com a emissão de pareceres às consultas feitas pelo Conselho, dando publicidade aos mesmos;

XIII - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas à violação dos direitos dos povos indígenas, requerendo providências efetivas;

XIV - elaborar e alterar seu regimento interno;

XV - atuar em sintonia com o Conselho Estadual dos Povos Indígenas, através da representação do Conselho Municipal dos Povos Indígenas, nesta instância;

XVI - realizar reuniões ordinárias bimestrais.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Povos Indígenas será composto de 27 (vinte e sete) membros titulares e 27 (vinte e sete) suplentes, com representação majoritária dos povos indígenas, a saber:

- I** - Representações de Povos indígenas (15 membros)
 - a) Comunidade Mbyá Guarani Tekoá Para Rokê; 3;
 - b) Comunidade Mbyá Guarani Tekoá Yyerembé; 3;
 - c) Comunidade Kaingang Goj Tánh;3;
 - d) Comunidade Kaingang de Iraí;3;
 - e) Coletivo de Estudantes Indígenas da FURG;3;

II – Representações da Administração Pública (12 membros):

- a) Gabinete Executivo;
- b) Secretaria de Município da Saúde;
- c) Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social;
- d) Secretaria de Município da Educação;
- e) Secretaria de Município da Cultura;
- f) Secretaria de Município de Desenvolvimento Primário;
- g) Conselho Tutelar;
- h) 18ª Coordenadoria de Educação;
- i) Universidade Federal do Rio Grande (FURG);
- j) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul -
Campus Rio Grande (IFRS);
- k) Fundação Nacional do Índio (FUNAI);
- l) Secretaria Especial de Saúde Indígena;

Parágrafo único: Poderá ser alterado o número de vagas das representações dos povos indígenas, de acordo com as comunidades presentes no Município.

Art. 5º A organização estrutural do Conselho Municipal dos Povos Indígenas será composta por:

I – Conferência dos Povos Indígenas;

II - Plenária do Conselho;

III - Comissões Técnicas e Temáticas.

Parágrafo único: A competência da estrutura administrativa do Conselho será normatizada pelo Regimento Interno.

Art. 6º Os Conselheiros do Conselho Municipal dos Povos Indígenas de Rio Grande, não receberão nenhum tipo de remuneração, sendo que o exercício de sua função será considerado de interesse público relevante.

Parágrafo único: Será assegurado aos membros do Conselho, quando em representação do órgão colegiado, o direito a ressarcimento, ou custeio pela Administração Pública, das despesas com transporte, alimentação e estadias.

Art. 7º A primeira gestão do Conselho Municipal dos Povos Indígenas será eleita em plenária para essa finalidade, os mandatos terão duração de 2 (dois) anos, sendo renovado na Conferência Municipal dos Povos Indígenas, e sendo permitido recondução;

§1º - Os representantes dos órgãos governamentais serão designados pelo titular de cada órgão público.

§ 2º- Os representantes indígenas serão indicados pelas comunidades.

CAPITULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS INDIGENISTAS

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Promoção de Políticas Indigenistas que constitui-se tão somente em unidade contábil ou orçamentária sem personalidade jurídica própria, destinado à captação e à aplicação de recursos, a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Povos Indígenas.

Art. 9º São receitas do Fundo Municipal de Promoção de Políticas Indigenistas:

I – dotação específica consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal dos Povos Indígenas, de acordo com o planejamento orçamentário anual apresentado pelo conselho;

II - transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;

III - doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais que lhe venham a ser destinados;

IV - recursos advindos de termos de parcerias, fomento, colaboração, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI - outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Parágrafo único: A criação do Fundo Municipal terá inclusão no Plano Plurianual (PPA - 2018 a 2021), e prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2019/2020.

Art. 10 Os recursos do Fundo Municipal de Promoção de Políticas Indigenistas serão empregados em ações demandadas pelas comunidades indígenas residentes e aprovadas pelo Conselho, nas áreas de:

I - mobilidade

II - alimentação

III - saúde

IV - infraestrutura

V - educação

VI - cultura

VII - desenvolvimento social

VIII - outras de interesse dos Povos Indígenas.

Art. 11 Cabe ao gestor/gestora do órgão da Administração Pública Municipal, gerir e acompanhar a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Promoção de Políticas Indigenistas.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



08 0

Art. 12 A prestação de contas do Fundo Municipal de Promoção de Políticas Indígenas será realizada semestralmente pelo/pela responsável pela gestão do Fundo ao Conselho Municipal dos Povos Indígenas que designará comissão para controle e acompanhamento permanente da movimentação do Fundo.

Parágrafo único: A Comissão de Controle e Acompanhamento Permanente da movimentação do Fundo Municipal de Promoção de Políticas Indígenas será normatizada pelo regimento interno.

CAPITULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 13 O funcionamento e a regulamentação do Conselho dos Povos Indígenas de Rio Grande, bem como as atribuições de seus conselheiros e membros, serão estabelecidos através de regimento interno, a ser aprovado em até 90 (noventa) dias após instalação do Conselho.

Parágrafo único: A coordenação da reunião para elaboração do regimento interno será feita de forma compartilhada por comissão composta pelo representante da Secretaria de Saúde, e um membro representante de cada comunidade indígena prevista no Conselho.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 15 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 13 de setembro de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:/Todas as Secretarias/PGM/CSCI/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3234119

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Racênio Gomes

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 24 de SETEMBRO de 20 18

Flávia V. Hoff.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

[Assinatura]
Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Assinatura]
Relator (a)

[Assinatura]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3234/2019

TIPO/Nº: PL 78/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flavio Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>
<p>Vereador Luciano Gonçalves</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Luciano Gonçalves</u> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 1º de OUTUBRO de 2019.

Flavio Maciel
Presidente

[Handwritten Signature]

Ata nº 10.256Protocolo nº 5306/19Processo nº 3234
PLE 78

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	Presidência		
2	ANDRE LEMES	Presidência		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	Aus. Just.		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	Aus. Just.		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	Aus. Just.		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		16	—	—

DATA: 01/11 /2019


 ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS POVOS INDÍGENAS, O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA POLÍTICA INDIGENISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Cria o Conselho Municipal dos Povos Indígenas, o Fundo Municipal de Promoção da Política Indigenista e dá outras providências, para garantia das políticas públicas voltadas aos povos indígenas.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS POVOS INDÍGENAS**

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal dos Povos Indígenas, vinculado técnico e administrativamente à Secretaria de Município da Saúde, sendo este, órgão público deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador das políticas e ações executadas pelo Município do Rio Grande, relacionadas às populações indígenas.

Parágrafo único: A finalidade do conselho é articular e promover, no âmbito do Município de Rio Grande, as políticas públicas que visem respeitar, defender e ampliar os direitos e os interesses dos povos indígenas.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Povos Indígenas:

I - propor diretrizes para a política indigenista municipal, com objetivo de incentivar a continuidade cultural das comunidades indígenas, garantindo-lhes os direitos que lhe são constitucionalmente assegurados;

II – propor projetos que visem à implementação, por parte do Município, de ações nas áreas da saúde, educação, cultura, cidadania, assistência social, meio ambiente, saneamento, habitação, agricultura, pecuária, território, territorialidade e promoção de do desenvolvimento sustentável, considerando as especificidades de cada comunidade indígena presentes no Município;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Rua General Vitorino, 441 - CEP: 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camarariogrande.rs.gov.br site: www.camarariogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

13
47



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

III - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária dos órgãos de governo, nas questões relacionadas às comunidades indígenas, propondo prioridades e alterações;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas voltadas aos Povos Indígenas;

V - deliberar sobre a elaboração e a reforma de legislação municipal pertinente aos direitos e deveres dos Povos Indígenas;

VI - convocar a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal dos Povos Indígenas;

VII - propor e apoiar projetos de capacitação técnica aos agentes envolvidos nas questões indígenas, de maneira permanente;

VIII - propor a implementação de políticas públicas de apoio aos povos indígenas e suas comunidades aos órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais;

IX - avaliar, estabelecer e aprovar critérios complementares aos critérios nacionais e estaduais de políticas públicas voltadas aos povos indígenas nas ações em que o Município for parceiro;

X - articular ações mediadoras visando à solução dos conflitos sociais que envolvem os povos indígenas no município do Rio Grande;

XI - analisar e discutir os critérios estabelecidos para a implementação de atividades econômicas e infraestruturais que, estando devidamente programadas, gerem impactos ambientais, econômicos e socioculturais sobre os povos indígenas;

XII - deliberar, determinando, quando necessário e conveniente, a instalação de comissões para aprofundar determinados temas específicos, com a emissão de pareceres às consultas feitas pelo Conselho, dando publicidade aos mesmos;

XIII - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas à violação dos direitos dos povos indígenas, requerendo providências efetivas;

XIV - elaborar e alterar seu regimento interno;

XV - atuar em sintonia com o Conselho Estadual dos Povos Indígenas, através da representação do Conselho Municipal dos Povos Indígenas, nesta instância;

XVI - realizar reuniões ordinárias bimestrais.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Povos Indígenas será composto de 27 (vinte e sete) membros titulares e 27 (vinte e sete) suplentes, com representação majoritária dos povos indígenas, a saber:

Doe órgãos, doe sangue! Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

I - Representações de Povos indígenas (15 membros)

- a) Comunidade Mbyá Guarani Tekoá Para Rokê; 3;
- b) Comunidade Mbyá Guarani Tekoá Yyerembé; 3;
- c) Comunidade Kaingang Goj Tánh;3;
- d) Comunidade Kaingang de Iraí;3;
- e) Coletivo de Estudantes Indígenas da FURG;3;

II – Representações da Administração Pública (12 membros):

- a) Gabinete Executivo;
- b) Secretaria de Município da Saúde;
- c) Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social;
- d) Secretaria de Município da Educação;
- e) Secretaria de Município da Cultura;
- f) Secretaria de Município de Desenvolvimento Primário;
- g) Conselho Tutelar;
- h) 18ª Coordenadoria de Educação;
- i) Universidade Federal do Rio Grande (FURG);
- j) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Rio Grande (IFRS);
- k) Fundação Nacional do Índio (FUNAI);
- l) Secretaria Especial de Saúde Indígena;

Parágrafo único: Poderá ser alterado o número de vagas das representações dos povos indígenas, de acordo com as comunidades presentes no Município.

Art. 5º A organização estrutural do Conselho Municipal dos Povos Indígenas será composta por:

I – Conferência dos Povos Indígenas;

II - Plenária do Conselho;

III - Comissões Técnicas e Temáticas.

Parágrafo único: A competência da estrutura administrativa do Conselho será normatizada pelo Regimento Interno.

Art. 6º Os Conselheiros do Conselho Municipal dos Povos Indígenas de Rio Grande, não receberão nenhum tipo de remuneração, sendo que o exercício de sua função será considerado de interesse público relevante.

Parágrafo único: Será assegurado aos membros do Conselho, quando em representação do órgão colegiado, o direito a ressarcimento, ou custeio pela Administração



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Pública, das despesas com transporte, alimentação e estadias.

Art. 7º A primeira gestão do Conselho Municipal dos Povos Indígenas será eleita em plenária para essa finalidade, os mandatos terão duração de 2 (dois) anos, sendo renovado na Conferência Municipal dos Povos Indígenas, e sendo permitido recondução;

§1º - Os representantes dos órgãos governamentais serão designados pelo titular de cada órgão público.

§ 2º - Os representantes indígenas serão indicados pelas comunidades.

CAPITULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS INDIGENISTAS

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Promoção de Políticas Indigenistas que constitui-se tão somente em unidade contábil ou orçamentária sem personalidade jurídica própria, destinado à captação e à aplicação de recursos, a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Povos Indígenas.

Art. 9º São receitas do Fundo Municipal de Promoção de Políticas Indigenistas:

I - dotação específica consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal dos Povos Indígenas, de acordo com o planejamento orçamentário anual apresentado pelo conselho;

II - transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;

III - doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais que lhe venham a ser destinados;

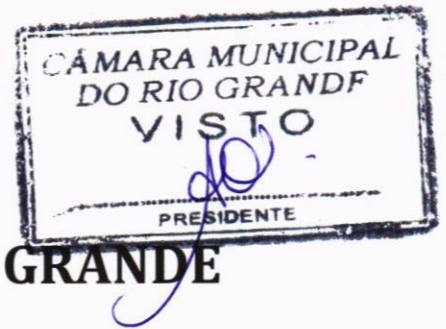
IV - recursos advindos de termos de parcerias, fomento, colaboração, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI - outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Parágrafo único: A criação do Fundo Municipal terá inclusão no Plano Plurianual (PPA - 2018 a 2021), e prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2019/2020.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 10 Os recursos do Fundo Municipal de Promoção de Políticas Indigenistas serão empregados em ações demandadas pelas comunidades indígenas residentes e aprovadas pelo Conselho, nas áreas de:

- I - mobilidade
- II - alimentação
- III - saúde
- IV - infraestrutura
- V - educação
- VI - cultura
- VII - desenvolvimento social
- VIII - outras de interesse dos Povos Indígenas.

Art. 11 Cabe ao gestor/gestora do órgão da Administração Pública Municipal, gerir e acompanhar a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Promoção de Políticas Indigenistas.

Art. 12 A prestação de contas do Fundo Municipal de Promoção de Políticas Indigenistas será realizada semestralmente pelo/pela responsável pela gestão do Fundo ao Conselho Municipal dos Povos Indígenas que designará comissão para controle e acompanhamento permanente da movimentação do Fundo.

Parágrafo único: A Comissão de Controle e Acompanhamento Permanente da movimentação do Fundo Municipal de Promoção de Políticas Indigenistas será normatizada pelo regimento interno.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 O funcionamento e a regulamentação do Conselho dos Povos Indígenas de Rio Grande, bem como as atribuições de seus conselheiros e membros, serão estabelecidos através de regimento interno, a ser aprovado em até 90 (noventa) dias após instalação do Conselho.

Parágrafo único: A coordenação da reunião para elaboração do regimento interno será feita de forma compartilhada por comissão composta pelo representante da Secretaria de Saúde, e um membro representante de cada comunidade indígena prevista no Conselho.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 15 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1223/19-CMRG
Proc. 5306/2019

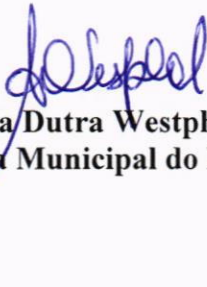
Rio Grande, 05 de novembro de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 078, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver.ª Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS POVOS INDÍGENAS, O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA POLÍTICA INDIGENISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 8.445 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS POVOS INDÍGENAS, O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA POLÍTICA INDIGENISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Cria o Conselho Municipal dos Povos Indígenas, o Fundo Municipal de Promoção da Política Indigenista e dá outras providências, para garantia das políticas públicas voltadas aos povos indígenas.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS POVOS INDÍGENAS**

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal dos Povos Indígenas, vinculado técnico e administrativamente à Secretaria de Município da Saúde, sendo este, órgão público deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador das políticas e ações executadas pelo Município do Rio Grande, relacionadas às populações indígenas.

Parágrafo único: A finalidade do conselho é articular e promover, no âmbito do Município de Rio Grande, as políticas públicas que visem respeitar, defender e ampliar os direitos e os interesses dos povos indígenas.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Povos Indígenas:

I - propor diretrizes para a política indigenista municipal, com objetivo de incentivar a continuidade cultural das comunidades indígenas, garantindo-lhes os direitos que lhe são constitucionalmente assegurados;

II – propor projetos que visem à implementação, por parte do Município, de ações nas áreas da saúde, educação, cultura, cidadania, assistência social, meio ambiente, saneamento, habitação, agricultura, pecuária, território, territorialidade e promoção de do desenvolvimento sustentável, considerando as especificidades de cada comunidade indígena presentes no Município;

III - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária dos órgãos de governo, nas questões relacionadas às comunidades indígenas, propondo prioridades e alterações;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas voltadas aos Povos Indígenas;

V - deliberar sobre a elaboração e a reforma de legislação municipal pertinente aos direitos e deveres dos Povos Indígenas;

VI - convocar a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal dos Povos Indígenas;

VII - propor e apoiar projetos de capacitação técnica aos agentes envolvidos nas questões indígenas, de maneira permanente;

VIII - propor a implementação de políticas públicas de apoio aos povos indígenas e suas comunidades aos órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais;

IX - avaliar, estabelecer e aprovar critérios complementares aos critérios nacionais e estaduais de políticas públicas voltadas aos povos indígenas nas ações em que o Município for parceiro;

X - articular ações mediadoras visando à solução dos conflitos sociais que envolvem os povos indígenas no município do Rio Grande;

XI - analisar e discutir os critérios estabelecidos para a implementação de atividades econômicas e infraestruturais que, estando devidamente programadas, gerem impactos ambientais, econômicos e socioculturais sobre os povos indígenas;

XII - deliberar, determinando, quando necessário e conveniente, a instalação de comissões para aprofundar determinados temas específicos, com a emissão de pareceres às consultas feitas pelo Conselho, dando publicidade aos mesmos;

XIII - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas à violação dos direitos dos povos indígenas, requerendo providências efetivas;

XIV - elaborar e alterar seu regimento interno;

XV - atuar em sintonia com o Conselho Estadual dos Povos Indígenas, através da representação do Conselho Municipal dos Povos Indígenas, nesta instância;

XVI - realizar reuniões ordinárias bimestrais.

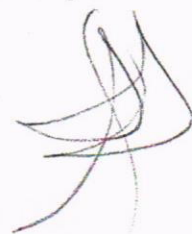
Art. 4º O Conselho Municipal dos Povos Indígenas será composto de 27 (vinte e sete) membros titulares e 27 (vinte e sete) suplentes, com representação majoritária dos povos indígenas, a saber:

I - Representações de Povos indígenas (15 membros)

a) Comunidade Mbyá Guarani Tekoá Para Rokê; 3;

b) Comunidade Mbyá Guarani Tekoá Yyerembé; 3;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



- c) Comunidade Kaingang Goj Tánh;3;
- d) Comunidade Kaingang de Iraí;3;
- e) Coletivo de Estudantes Indígenas da FURG;3;

II – Representações da Administração Pública (12 membros):

- a) Gabinete Executivo;
- b) Secretaria de Município da Saúde;
- c) Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social;
- d) Secretaria de Município da Educação;
- e) Secretaria de Município da Cultura;
- f) Secretaria de Município de Desenvolvimento Primário;
- g) Conselho Tutelar;
- h) 18ª Coordenadoria de Educação;
- i) Universidade Federal do Rio Grande (FURG);
- j) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Rio Grande (IFRS);
- k) Fundação Nacional do Índio (FUNAI);
- l) Secretaria Especial de Saúde Indígena;

Parágrafo único: Poderá ser alterado o número de vagas das representações dos povos indígenas, de acordo com as comunidades presentes no Município.

Art. 5º A organização estrutural do Conselho Municipal dos Povos Indígenas será composta por:

I – Conferência dos Povos Indígenas;

II - Plenária do Conselho;

III - Comissões Técnicas e Temáticas.

Parágrafo único: A competência da estrutura administrativa do Conselho será normatizada pelo Regimento Interno.

Art. 6º Os Conselheiros do Conselho Municipal dos Povos Indígenas de Rio Grande, não receberão nenhum tipo de remuneração, sendo que o exercício de sua função será considerado de interesse público relevante.

Parágrafo único: Será assegurado aos membros do Conselho, quando em representação do órgão colegiado, o direito a ressarcimento, ou custeio pela Administração Pública, das despesas com transporte, alimentação e estadias.

Art. 7º A primeira gestão do Conselho Municipal dos Povos Indígenas será eleita em plenária para essa finalidade, os mandatos terão duração de 2 (dois) anos, sendo renovado na Conferência Municipal dos Povos Indígenas, e sendo permitido recondução;

§1º - Os representantes dos órgãos governamentais serão designados pelo titular de

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

cada órgão público.

§ 2º - Os representantes indígenas serão indicados pelas comunidades.

CAPITULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS INDIGENISTAS

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Promoção de Políticas Indigenistas que constitui-se tão somente em unidade contábil ou orçamentária sem personalidade jurídica própria, destinado à captação e à aplicação de recursos, a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Povos Indígenas.

Art. 9º São receitas do Fundo Municipal de Promoção de Políticas Indigenistas:

I - dotação específica consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal dos Povos Indígenas, de acordo com o planejamento orçamentário anual apresentado pelo conselho;

II - transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;

III - doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais que lhe venham a ser destinados;

IV - recursos advindos de termos de parcerias, fomento, colaboração, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

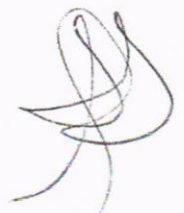
VI - outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Parágrafo único: A criação do Fundo Municipal terá inclusão no Plano Plurianual (PPA - 2018 a 2021), e prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2019/2020.

Art. 10 Os recursos do Fundo Municipal de Promoção de Políticas Indigenistas serão empregados em ações demandadas pelas comunidades indígenas residentes e aprovadas pelo Conselho, nas áreas de:

- I - mobilidade
- II - alimentação
- III - saúde
- IV - infraestrutura
- V - educação
- VI - cultura
- VII - desenvolvimento social

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



VIII - outras de interesse dos Povos Indígenas.

Art. 11 Cabe ao gestor/gestora do órgão da Administração Pública Municipal, gerir e acompanhar a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Promoção de Políticas Indigenistas.

Art. 12 A prestação de contas do Fundo Municipal de Promoção de Políticas Indigenistas será realizada semestralmente pelo/pela responsável pela gestão do Fundo ao Conselho Municipal dos Povos Indígenas que designará comissão para controle e acompanhamento permanente da movimentação do Fundo.

Parágrafo único: A Comissão de Controle e Acompanhamento Permanente da movimentação do Fundo Municipal de Promoção de Políticas Indigenistas será normatizada pelo regimento interno.

CAPITULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 13 O funcionamento e a regulamentação do Conselho dos Povos Indígenas de Rio Grande, bem como as atribuições de seus conselheiros e membros, serão estabelecidos através de regimento interno, a ser aprovado em até 90 (noventa) dias após instalação do Conselho.

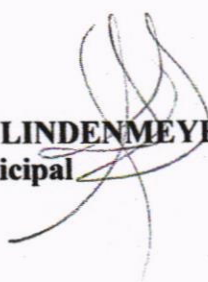
Parágrafo único: A coordenação da reunião para elaboração do regimento interno será feita de forma compartilhada por comissão composta pelo representante da Secretaria de Saúde, e um membro representante de cada comunidade indígena prevista no Conselho.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 15 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 07 de novembro de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:/Todas as Secretarias/PGM/CSCI/CMRG/Publicação